

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ESTADO DO RIO DE JANEIROQuarta-feira, 24 de  
Dezembro de 2025  
Edição Extra 1965

www.campos.rj.gov.br



## ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

## Gabinete do Prefeito

**Lei Complementar nº 52, de 24 de dezembro de 2025.**

Autoriza o parcelamento, pelo Tesouro do Município de Campos dos Goytacazes, do valor devido ao Fundo Integrado do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativo aos créditos inscritos em dívida ativa a partir de 1º de janeiro de 2023 e recebidos no exercício de 2024, nos termos dos artigos 72 e 79 da Lei Complementar nº 41, de 20 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em favor do Fundo Integrado do RPPS – PREVICAMPOS, o montante correspondente ao saldo financeiro relativo aos créditos inscritos em dívida ativa municipal a partir de 1º de janeiro de 2023 e efetivamente recebidos no exercício de 2024, nos termos do art. 79, observado o disposto no art. 72, ambos da Lei Complementar nº 41, de 20 de dezembro de 2024, destinado à promoção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário municipal.

Art. 2º O valor consolidado da obrigação será apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda e homologado pelo PREVICAMPOS, compreendendo:

- I – o valor apurado referente ao saldo financeiro elegível ao repasse;
- II – encargos legais cabíveis;
- III – observância das regras de contabilização vigentes;
- IV – a dedução prevista no §5º do art. 79 da Lei Complementar nº 41, de 20 de dezembro de 2024, constituindo o valor líquido remanescente a base do parcelamento.

Art. 3º O valor consolidado será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 4º As parcelas serão corrigidas nos termos do art.71 da Lei Complementar nº 41, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 5º A primeira parcela deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas implicará vencimento antecipado do saldo devedor.

Art. 6º O parcelamento integra o plano de custeio do RPPS e preserva o equilíbrio financeiro e atuarial e seus valores integrarão as avaliações atuariais subsequentes.

Art. 7º A formalização do parcelamento não implica novação, não configura renúncia de receita e mantém natureza previdenciária.

Art. 8º As despesas correrão por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a execução do parcelamento feito pelo Município com o Fundo Integrado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0000.2013 – SERVIÇOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA; NATUREZA DE DESPESA: 33919700 - APORTÉ PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS; FONTES DE RECURSO: 1.500.0000.01 – RECURSOS ORDINÁRIO.

Art. 11. Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 10, a anulação de dotação orçamentária na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PROGRAMA DE TRABALHO: 1.02.846.0000.006 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS – ART 100 CF: 33909100 – SENTENÇAS JUDICIAIS; FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.01, de acordo com o artigo 43, §1º, incisos I e II, e § 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 12. Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei Complementar nº 050, de 15 de dezembro de 2025 (Plano Pluriannual), a Lei Complementar nº 044, de 02 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 051, de 15 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 13. O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de dezembro de 2025.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito –

# CELULAR E DIREÇÃO NUNCA DÃO MATCH.



Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

## OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

## PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

## SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal N° 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ